

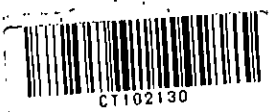
Relatório

S U M Á R I O

- I - ÁREA INDÍGENA CANA BRAVA/GUAJAJARA
 - 1. Reunião na Sede do P.I. Cana Brava
 - 2. Reunião realizada em São Pedro dos Cacetes
- II - ÁREA INDÍGENA URUCÚ/JURUÁ
 - 1. Reunião no Povoado de Sumaúma
 - 2. Reunião na A.I. Urucú/Juruá
- III - REUNIÃO COM PREFEITO DE GRAJAÓ
- IV - CONCLUSÕES
 - 1. Área Indígena Cana Brava/Guajajara
 - 2. Área Indígena Urucú/Juruá

A N E X O S:

- I - Ata da Reunião com a Comunidade Indígena do P.I. Cana Brava
- II - Ata de Reunião realizada em São Pedro dos Cacetes
- III - Ata de Reunião no Povoado de Sumaúma
- IV - Ata da Reunião realizada com a Comunidade Indígena de Urucú/Juruá
- V - Lei 1.079 de 25.04.1923
- VI - Decreto Estadual nº 81 de 15.12.36
- VII - Memorial Descritivo A.I. JURUÁ/DEM. de 1977
- VIII - Croqui da Proposta de Área para Aldeias Urucú/Juruá



28824

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Portaria do Presidente

Brasília, 02 de setembro de 1986

PP nº 1331/86

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso de suas atribuições e,

Considerando a complexidade dos problemas que envolvem as Áreas Indígenas Caná Brava/Guajajara, Geralda/ Toco Preto e Uruku-Juruá, no Estado do Maranhão;

Considerando a urgência do encaminhamento das soluções, como exigências do Banco Mundial para liberação dos recursos do PAPP/MA;

Considerando a necessidade de uma atuação conjunta dos diversos órgãos envolvidos no seu equacionamento, a saber, FUNAI, MINTER, SEPLAN, MIRAD, INCRA, GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA, e representantes das comunidades envolvendo índios e não índios;

R E S O L V E :

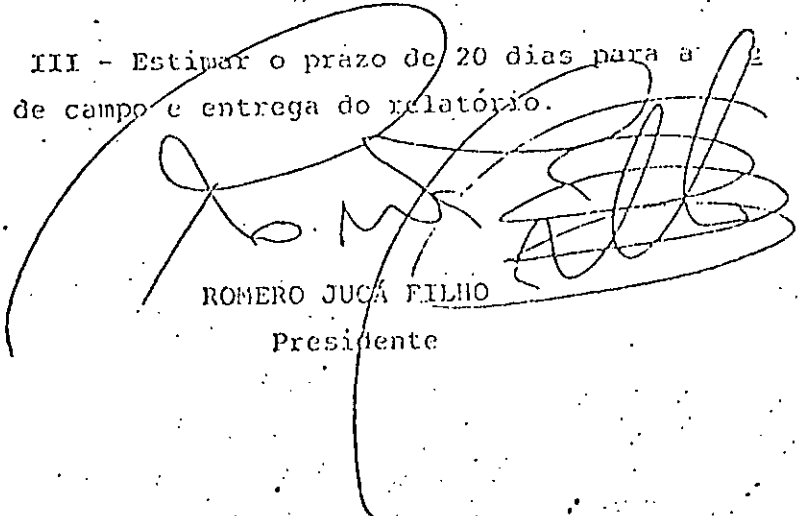
I - Designar a Comissão composta por representantes indicados pelos órgãos citados, para deslocar-se à região em questão e discutir com as comunidades envolvidas, índios e não índios, as alternativas de solução para o impasse atual.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

II - Designar o representante da FUNAI para atuar como coordenador da comissão, que será composta dos seguintes elementos:

1. FUNAI-CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA ✓
2. MINTER-PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI ✓
3. MIRAD-LÍGIA TEREZINHA LOPES SIMONIAN ✓
4. INCRA-PAULO CESAR R. MENDES DE OLIVEIRA ✓
5. ELETRONORTE-FRANCISCO JAI GOLVEIA ✓
6. ITERMA-ALDEMIR SANTOS GONÇALVES ✓
7. SEPLAN/MA-JOÃO BATISTA RODRIGUES ✓
8. PREFEITURA MUNICIPAL GRAJAU/MA - ANTONIO GUIMARÃES ✓
9. REPRESENTANTES das Comunidades envolvidas, ÍNDIOS e NÃO ÍNDIOS.

III - Estimar o prazo de 20 dias para a execução dos trabalhos de campo e entrega do relatório.



ROMERO JUCA FILHO
Presidente

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1331/86

Inicialmente a Comissão reuniu-se às 15 horas do dia 08.09.86, na sede da Superintendência de Programas Especiais/SEPLAN-MA, para discutir os aspectos operacionais de atuação em campo, estando presentes o Prefeito do Município de Grajaú e os Delegados da FUNAI, das cidades de Barra do Corda e São Luís, e o Superintendente de Programas Especiais/SEPLAN-MA.

Ficou acertado que a Comissão se deslocaria no dia seguinte para Barra do Corda, para iniciar os trabalhos de campo. Dois membros da Comissão, a saber, o representante do MINTER e da ELETRO NORTE, não poderiam deslocar-se ao campo, por compromissos outros.

I - ÁREA INDÍGENA CANA BRAVA/GUAJAJARA

1. Reunião na Sede do Posto Indígena Cana Brava com as lideranças indígenas, em 10.09.86.

Partindo da premissa que o assunto em pauta dizia respeito a A.I. Cana Brava/Guajajara, a Comissão achou por bem iniciar suas atividades, ouvindo primeiramente as lideranças indígenas da referida área.

Estiveram presentes na reunião, o Vice-Prefeito de Grajaú, Sr. Carlos Neto, o Assessor do Prefeito de Grajaú, Sr. Valdecir Vaz da Silva, o Chefe do Posto da FUNAI, Sr. Sabino Francisco Conceição Neto e o Chefe do Setor de Operações da Administração Regional da FUNAI em Barra do Corda, Sr. Joaton Alves da Silva.

Tendo ouvido as alternativas apresentadas pelo Programa, a liderança indígena local comunicou a decisão da comunidade, a saber: não aceitam a continuidade do Povoado São Pedro dos Cacetes, não aceitando, portanto, o desmembramento da área ocupada pelos moradores não-índios. Os indígenas dessa área ainda exigem que o remanejamento dos não-índios se inicie imediatamente. Solicitam a interdição da estrada atual, e a construção de outra estrada ligando o Povoado de Sabonete a Alto Brasil, para impedir a passagem dos não-índios pela área indígena. Por fim, afirmaram que essa era uma decisão final e que não aceitam mais reunião que tenha por objetivo discutir essa questão.

2. Reunião realizada com a liderança de São Pedro dos Cacetes, em 11/09/86.

Além dos integrantes da Comissão e da liderança local, estiveram presentes nesta reunião, o Vice-Prefeito de Grajaú, Sr. Carlos Neto, o assessor do Pref. de Grajaú, Sr. Valdecir Vaz da Silva e

a esposa do Prefeito, Sra. Lenilce Arruda. Após a apresentação das propostas elaboradas pelo Programa para solução dos problemas criados com a demarcação da A.I. Cana Brava/Guajajara, realizada em 1.977, pela FUNAI, a liderança local se manifestou, optando pela 3ª alternativa, a saber: o redimensionamento da A.I. para permanência do povoado, propondo como limite o Riacho do Igarapé, partindo da BR 226 até a Placa do Côco, o que implica em redefinição da proposta de delimitação da A.I. Cana Brava/Guajajara. Afirmam ainda que se forem obrigados a sair, recorrerão à Justiça; sugeriram também uma análise das demarcações anteriores, e especialmente o confronto da área reservada pela Lei 1.079 de 24 de abril de 1923, com a área estipulada pela demarcação de 1977. Segundo o seu entendimento, tal confronto demonstrará que o Povoado de São Pedro dos Cacetes situa-se fora dos limites propostos em 1.923.

II. Área Indígena Urucú/Juruá

1. Reunião no Povoado de Sumaúma, realizada em 12.09.86.

Presentes os membros da Comissão, a liderança local, o Assessor do Prefeito de Grajaú, Sr. Valdecir Vaz da Silva e o Vice-Prefeito, Sr. Carlos Neto. Ante a exposição das Propostas elaboradas pelo Programa, que foi feita pelo Presidente da Comissão, os representantes manifestaram a sua posição. A Comunidade pretende permanecer no local, não aceitando, portanto, a área indicada (Fazenda Cipoal, Flores, Retiro e Peba) para seu reassentamento. A mesma propõe que se matenha como limite, entre Sumaúma e a área indígena Urucú/Juruá, o que foi estabelecido pela demarcação de 1.977, que não incluía o Povoado. A Comissão tentou de toda maneira explicar as desvantagens dessa opção, que implicará em lotes inferiores ao módulo rural regional, constituindo portanto, uma situação problemática para sua regularização fundiária.

2. Reunião realizada na área Indígena Urucú/Juruá, em 14.09.86.

Com a presença dos membros da Comissão e da liderança das Aldeias Urucú/Juruá foram iniciados os trabalhos de discussão sobre a situação das terras da área indígena. Feita a exposição das Propostas elaboradas pelo Programa, o Presidente da Comissão relatou os resultados da reunião realizada em 12.09, em Sumaúma. A seguir a liderança se manifestou, informando que aceitava a proposta de troca e ampliação da área, ante a incorporação das Fazendas Cipoal, Flores, Retiro e Peba, o que lhes garantirá acesso ao Rio Grajaú, mais o domínio sobre a Lagoa das Flores. Os indígenas informaram, no entanto que a aceitação dessa proposta implicará no atendimento das seguin

tes reivindicações: - só receberão a área se for titulada, livre e desimpedida da presença de fazendeiros ou posseiros; - exigem o compromisso de que não hajam novas invasões; - a construção de uma estrada entre as aldeias Urucú/Juruá, passando por dentro da área até o Rio Grajaú, bem como a melhoria da estrada de acesso para as aldeias Urucú/Juruá; - instalação de um Posto Indígena com implantação de motor gerador para luz, construção de habitações para as famílias indígenas, aquisição de veículo para o atendimento da comunidade; arame para cercar os pastos e roças; - 80 cabeças de gado bovino, construção de enfermaria, escola, poço artesiano e açude.

III - Reunião com o Prefeito de Grajaú, na Sede da Superintendência de Programas Especiais - SEPLAN/MA, em 16.09.86.

A Comissão, tendo retornado a São Luís, após a conclusão dos trabalhos de campo, reuniu-se com o Prefeito do Município de Grajaú, Sr. Mercial Lima de Arruda, para expor o desenrolar das negociações, uma vez que o mesmo, atendendo compromissos na Capital, esteve ausente do Município durante a permanência da Comissão.

Após breve relato, expô-se ao Sr. Prefeito, a necessidade de conscientização da população do Município, para evitar-se novas invasões das áreas indígenas, após as soluções que estão sendo viabilizadas, que resultarão na demarcação e regularização definitiva das áreas indígenas.

O Prefeito afirmou constar de seus planos, o encaminhamento de um Projeto de Lei Municipal, estabelecendo normas proibitivas e sanções para que os novos limites das áreas indígenas sejam respeitados, e não venham se repetir os atos de invasões anteriores.

Foi lhe solicitado pela Comissão que os trabalhos previstos para a próxima semana, de recuperação da estrada que vai até o Povoado de Sumaúma, fosse estendido até as aldeias de Urucú e Juruá, o que foi prontamente confirmado pelo Sr. Prefeito, que, inclusive, ofereceu-se para construir um açude e um poço semi-artesiano para as aldeias, aproveitando a presença de um trator e de uma máquina perfuradora na área, bastando que a FUNAI forneça o combustível. Tais ações imediatas serão importantes para que a comunidade indígena sirva à disposição dos Órgãos Públicos para a realização de ações concretas em seu benefício, podendo assim aguardar as ações posteriores que foram acordadas para solução do impasse.

IV - CONCLUSÕES

1. Área indígena Cana Brava/Guajajara

Após os contatos com as duas comunidades, indígenas e não-indígena, concluiu-se o seguinte:

- 1.1 - Ficou caracterizado a resistência da população indígena à permanência do Povoado;
- 1.2 - Em contraparte, os moradores do povoado de São Pedro dos Cacetes recusam-se a aceitar a retirada do povoado;
- 1.3 - A alegação dos moradores do povoado de que o mesmo está fora dos limites da área indígena conforme a Lei Estadual 1.079/23, é irrelevante porque a área em questão foi redefinida pelo Decreto Estadual nº 81 de 15.12.36, que a ampliou para 164.557,49 ha;
- 1.4 - Com essa redefinição a área indígena demarcada em 1.977, 131.868,18 ha, já implicou na redução de 32.689,31 ha;
- 1.5 - A comunidade de São Pedro dos Cacetes informou todavia, que mesmo que ficasse comprovada sua incidência na área indígena, recusariam a aceitação de sua retirada;
- 1.6 - Por outro lado, mesmo que fosse comprovado a não incidência do Povoado na área indígena, os indígenas não aceitariam tal constatação como fidedigna, porque têm os limites estabelecidos em 1.977 como definitivos;
- 1.7 - A Comissão constatou que além das posições tomadas pelas partes, o momento político atual, pré-eleitoral, favorece o posicionamento dos moradores de São Pedro dos Cacetes;
- 1.8 - Deve-se considerar, que a pretensão dos moradores do Povoado de entrarem com a questão na Justiça, deixará a área sub-judice, o que estenderá a demanda por um período indeterminado de tempo;
- 1.9 - A Comissão considera ter esgotado todos os meios possíveis de encontrar uma saída para o impasse atual, com base nas alternativas propostas pelo Programa;
- 1.10 - Considera que a questão deve ser submetida à apreciação de instâncias superiores, com poder decisório, para uma solução definitiva.

2. Área Indígena Urucú/Juruá

Como houve aceitação por parte da comunidade indígena de Urucú/Juruá da proposta de permuta de área e a consequente permanência do povoado de Sumaúma e área rural adjacente, a Comissão concluiu pela necessidade de se iniciar a operacionalização da Proposta imediatamente.

1. Considera que os prazos de execução dos trabalhos apresentados pelo Programa, deverão ser readequados, para atender as exigências da comunidade indígena, no sentido de sua maior agilização, com o que se evitará qualquer tipo de retrocesso nas decisões tomadas;
2. Tal agilização torna-se também necessária, tanto pelo descrédito da comunidade indígena, com relação a propostas e promessas anteriores, como a própria carência de serviços básicos na referida comunidade, constatada pela Comissão, que exigem ações imediatas;
3. As seguintes providências deverão ser tomadas:
 - 3.1 - Levantamento cartorial das áreas das fazendas indicadas para compor a área de permuta, totalizando 12.000 ha - A CARGO DO ITERMA;
 - 3.2 - Manter contato com os proprietários no sentido da aquisição dos imóveis - A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ;
 - 3.3 - Realizar levantamento de posseiros ou trabalhadores rurais, nas áreas a serem adquiridas ou desapropriadas com vistas ao seu reassentamento - A CARGO DO INCRA E ITERMA;
 - 3.4 - Caso essa opção de compra não seja viável, o MIRAD e o MINTER deverão estudar a possibilidade de desapropriação dos imóveis por interesse social ou utilidade pública;
 - 3.5 - Que a FUNAI envie a proposta de delimitação ao GT 88.118/83 com vistas à aprovação, e conseqüente instauração do processo de regularização da área indígena;
 - 3.6 - Definida a área indígena, caberá à FUNAI dar início aos trabalhos de demarcação;
 - 3.7 - Deve ser estabelecido um acordo inter-institucional e/ou governamental no sentido de propiciar garantias à demarcação, impedindo assim, a continuidade das invasões e apropriações indebitas;
 - 3.8 - A FUNAI deverá realizar os trabalhos de apoio à comunidade indígena, dentre os quais, alguns poderão ser iniciados nos próximos dias, contando com a participação da Prefeitura Municipal de Grajaú:
 - Melhoria do acesso às aldeias Urucú/Juruá;
 - Construção de açude e poço semi-artesiano.
 - 3.9 - As demais atividades de serviços poderão ser atendidas pelo Convênio FUNAI/CVRD:
 - Instalação de escola e enfermaria;
 - Aquisição de motor gerador;

- Construção de habitações para as famílias indígenas;
- Aquisição do gado bovino e de arame;
- Instalação de Posto Indígena e aquisição de viatura para atendimento.

São Luís, 18 de Setembro de 1986.

Cornélio Vieira de Oliveira
CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA - FUNAI

PRESIDENTE

MEMBROS

Pedro Augusto Sanguinetti
PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI
MINTER

Lígia Terezinha Lopes Simonian
LÍGIA TEREZINHA LOPES SIMONIAN
MIRAD

Paulo César R. Mendes de Oliveira
PAULO CÉSAR R. MENDES DE OLIVEIRA
INCRA

Francisco Jair Golveia
FRANCISCO JAIR GOLVEIA
ELETRONORTE

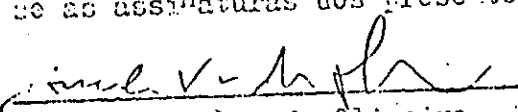
João Batista R. Fernandes
JOÃO BATISTA R. FERNANDES
SEPLAN/MA

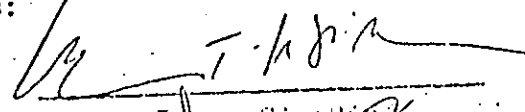
Aldeir Santos Gonçalves
ALDEIR SANTOS GONÇALVES
ITERMA

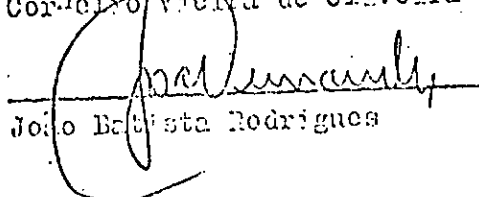
Antonio Guimarães
ANTONIO GUIMARÃES
PREFEITURA MUNICIPAL GRAJAÓ

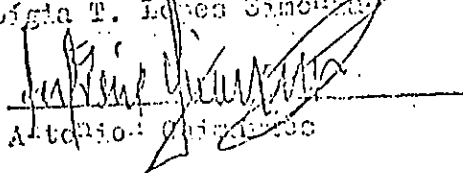
ATA DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE INDÍGENA DO PT CASA BRAVA

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, reunida a Comissão Indígena da Área Indígena Casa Brava/Guaajará, a Comissão designada pela Portaria nº 1331/86 de 22 de setembro de 1986, esta e o Sr. Valdecir Vaz, o Vice Prefeito de Grajaú e o Sr. Valdecir Vaz, todos abaixo assinados, para ouvir a comunidade indígena local, em torno de uma solução viável para os problemas decorrentes da presença de São Pedro dos Cacetes. Eis o ocorrido: O representante da FUNAI fez uma rápida apresentação dos motivos da reunião, apresentando três soluções viáveis: deslocamento do povoado, estabelecimento de divisas no povoado, sem direito à áreas de roças e deslocamento de aldeias e destinação de outra área para compensar os indígenas. Os indígenas se manifestaram, resumindo-se ao seguinte a sua posição: Não aceitam a presença do povoado; querem a saída dos brancos moradores do Povoado de São Pedro dos Cacetes; querem que o remanejamento se inicie logo; querem que se mude a estrada que liga o povoado de Sabonete a São Pedro dos Cacetes; a mesma deve partir do Sabonete para Alto Brasil, cruzando por Terra da Área. A seguir o Sr. Valdecir Vaz da Silva, assessor do Prefeito solicitou que constasse em ata sua posição quanto à exposição inicial, feita pelo representante da FUNAI, presidente da Comissão. O assessor disse que o representante da FUNAI foi infeliz ao fazer a exposição pois se limitou à conclusão tirada pelos representantes indígenas, ao referir-se aos direitos constitucionais dos índios, e à impossibilidade inclusive do presidente da República em interferir na decisão. Após disse que sua posição significa que esteja contra o direito dos índios ou que substitua o direito de estabelecimento dos índios. A seguir o representante da comunidade pediu que constasse em ata que sua exposição não foi feita no sentido de substituir, mas que a questão da terra não está sendo negociada em nome dos índios, que o direito dos índios à terra não está em discussão. Era o que tinha a relatar a presente ata, transcrita em três vias de igual teor. Seguem-se as assinaturas dos presentes:


Cornélio Vieira de Oliveira


Lígia T. Lopes Simões


João Batista Rodrigues


Antônio Guimarães

Aluiz
Aldenir Santos Gonçalves

José Gaudino
José Gaudino Al. C. Brava

Artur Pereira
Artur Pereira PI C. Brava

Arilino matheus de Oliveira
Arilino de Oliveira/Cacimã Velha

José Maria Cabral
José Maria Cabral/Barreirinha

Geórgio Francisco de Assis
Geórgio Francisco de Assis/Bar.

Carlos Neto
Carlos Neto/Vice-Prefeito Grajau

Sabino Francisco Correição Neto
Sabino Francisco Correição Neto
Chefe do PI C. Brava

Paulo Cesar R. Mendes de Oliveira
Paulo Cesar R. Mendes de Oliveira

Pedro Alves dos Reis
Pedro Alves dos Reis PI C. Brava

Antonio Goiabeira
Antonio Goiabeira PI C. Brava

Felipe Souza de Sousa
Felipe Souza de Sousa/L. Comprid.

Ari Cabral
Ari Cabral - ALG. Barreirinha

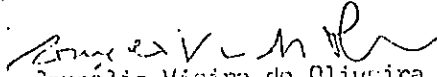
Valdeir Vas. da Silva
Valdeir Vas. da Silva/Pref.

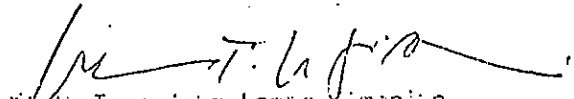
Joaton Alves da Silva
Joaton Alves da Silva-Pref.

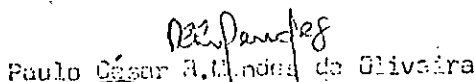
ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM SÃO PEDRO DOS SACETES

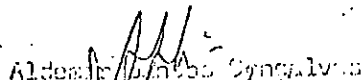
Aos onze dias do mês de setembro de 1986 reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 1331/86 de 02 de setembro de 1986, com os representantes da Comunidade de São Pedro dos Sacetes, para discutir as alternativas para a solução do impasse com a comunidade indígena sobre a localização do Povoado. Foram apresentadas as três opções sugeridas pelo programa, a saber: deslocamento do povoado para área próxima a ser desapropriada e/ou adquirida; criação de uma área especial para o povoado dentro da área indígena com limites e acesso restritos às funções urbanas; e o redimensionamento da área indígena para a permanência do povoado. Os representantes do povoado optaram pela terceira alternativa, alegando não reconhecer o local do povoado como área indígena, e que quando se instalaram no local, os índios não o ocupavam. Os representantes afirmaram que não aceitam sua transferência para outra área e que se forem obrigados a sair, recorrerão à justiça, para uma decisão judicial. Sugeriram uma análise das demarcações anteriores, confrontando com o decreto de doação do Governo Estadual de 1923, tendo em vista que as três demarcações realizadas sempre divergiram entre si. O representante da SEPLAN /IA expôs as dificuldades que a não solução do impasse trará para a aprovação do Projeto Nordeste (PAPP/IA), para o Estado do Maranhão e para o Município de Grajaú, uma vez que consta nas exigências do Banco Mundial para a negociação do programa a solução do impasse atual, com o decreto de homologação para a demarcação da área indígena Canabrava/Guajajara. A comunidade solicitou que se conste em ata que da parte dos habitantes do povoado não existe conflito com a comunidade indígena. Foi solicitada que para a permanência do povoado seja demarcada uma área aproximada de dez mil hectares, limitada pelo riacho do Itapapé, partindo da BR 226 até a Praça do Caco. Estando todos de acordo foi lavrada a presente ata, a seguir assinada pelo Comissão e os representantes da Comunidade Local.

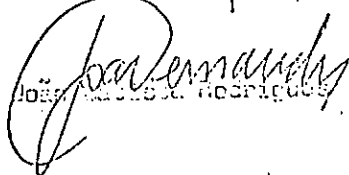
Comissão :

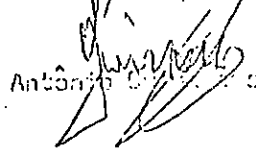

Cornélio Vieira de Oliveira


Lídia Terezinha Lopes

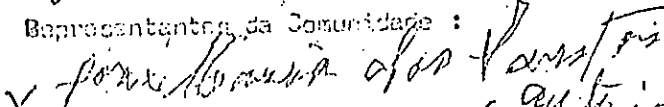

Paulo César A. M. de Oliveira

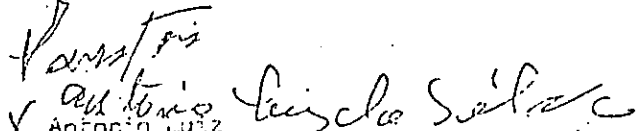

Aldeair Santos

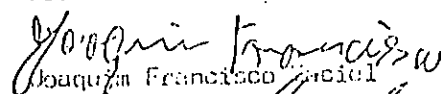

José Carlos Rodrigues

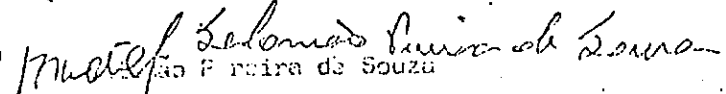

Antônio

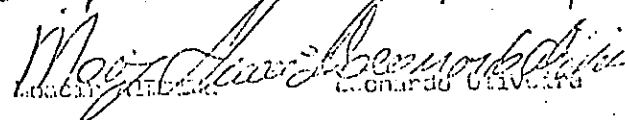
Representantes da Comunidade :

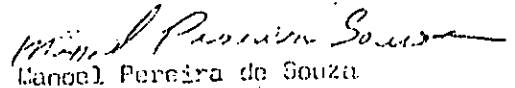
X 
José Maria dos Santos

X 
Antônio Luiz


Joaquim Francisco


Belomiro Pereira de Souza


Manoel Pereira de Souza


Manoel Pereira de Souza

ATA DA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES DO POVOADO DE SUMAÚMA

Aos doze dias do mês de Setembro de 1983 reuniram-se no Povoado de Sumaúma, localizado no interior da A.I. Urucú-Juruá, conforme demarcação realizada em 1979 a Comissão criada pela Portaria 1331/83 com a Comissão de representantes locais, para discutir a situação do Povoado. O Presidente da Comissão apresentou as duas propostas elaboradas pelo Programa, conforme segue: -deslocamento do Povoado, para uma área de fazendas (Cipoal, Flores e Botiro), localizadas nas proximidades e que dá acesso ao Rio Grajaú, proposta esta que será garantida com todo o apoio necessário, tanto em termos de indenização, de saúde, educação, crédito agrícola, estradas, apoio técnico; -permanência do Povoado e aquisição da mesma área para os indígenas, os quais, neste caso, teriam a sua área ampliada o acesso ao Rio Grajaú. Foi esclarecido por outros integrantes da Comissão, que é importante se chegar a uma solução definitiva, pois a liberação dos recursos do Banco Mundial para o Programa, digo, Projeto Nordeste/MA está na dependência da mesma. Os membros da Comissão de Representantes afirmaram que não aceitam o deslocamento do Povoado, preferindo ficar na área que ocupam. Disseram ainda que eles já moravam na área quando foi realizada a última medição, e que mantêm, digo, não mantêm qualquer tipo de atrito ou desavença com os índios, permitindo, inclusive, que eles cruzem livremente pelas suas terras para terem acesso ao Rio Grajaú. Os mesmos ainda afirmaram que respeitam os limites anteriores, definidos pela demarcação de 1977. A seguir os representantes do EMBRAP, do INBRA e do INTERMA esclareceram que ficando com a área atual e eles ficarão na situação de minifundiários, o que impossibilita a titulação e dificulta o repasse de recursos por parte dos órgãos federais e estaduais. O representante da SEPLAN/MA esclareceu que o Projeto Nordeste poderia adquirir uma área contígua mas que como as terras indígenas são de reserva indígena, (incluindo o acréscimo), não há como fazê-lo. O Sr. SALOMÃO, de São Pedro dos Cabanos, pediu a palavra e informou que com uma nova medição os lotes familiares certamente ficariam maiores. Mesmo assim, não atingirão o módulo rural local, que é de 55 ha.. Era o que tinha a constar em ata, de conformidade com o que foi discutido na reunião. Seguem as assinaturas dos presentes:

Comissão Port. 1331/83

Cornelio de Oliveira fl,2

CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA LIGIA TEREZINHA LOPES SIMONIAN

Paulo Mendes
PAULO CESAR M. MENDES DE OLIVEIRA

Aldeia
ALDEIA SANTOS CORÇALVES

João Batista
JOÃO BATISTA RICHIGUES

Antônio
ANTÔNIO GUILHERMES

Comissão dos Representantes locais

Antonio Gomes Latus *João Francisco de Sousa*
ANTONIO GOMES LATUS JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

Juvenal Pereira da Silva
JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Salvino Carmelo de Anchieta
SALVINO CARMELO DE ANCHIETA

Aristeu Batista Ribeiro
ARISTEU BATISTA RIBEIRO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM A COMUNIDADE INDÍGENA DE URUKU E JURUÁ

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, reuniram-se na aldeia Uruku da Área Indígena Uruku e Juruá a comissão instituída pela Portaria 1331/85 e a comissão indígena local para discutirem a situação das terras e as propostas elaboradas pelo Programa com vistas à solução do impasse criado pela demarcação de 1979, que ampliou a área anterior, chegando até o rio Grajau. A seguir o presidente da comissão expos os objetivos da reunião tendo informado também que os moradores de Sumauma não aceitam sair da área que ocupam e deslocar o povoado, conforme ficou acertado em reunião realizada na última sexta-feira, no local. Depois explicitou as duas propostas formuladas: descolamento do povoado, aquisição de terras das fazendas Sipoal, Flores, Retiro e Peba para implantação do povoado e centros de roça, ficando cada família com 55 hectares, mais a infra-estrutura necessária e o pagamento de bençitorias; aquisição da mesma área para os indígenas, os quais terão não só sua área acrescida, mas também toda infra-estrutura de um Posto Indígena. Informou ainda que os moradores de Sumauma não aceitaram a primeira proposta, preferindo permanecer no local. A seguir os indígenas expuseram a sua posição conforme segue: aceitam a área das fazendas desde que a recebam titulada, livre e desimpedida da presença de fazendeiros ou posseiros; e o compromisso de que não hajam novas invasões. Só assim permitirão a confirmação da divisa anterior, a saber, conforme a demarcação de 1977, entre as aldeias de Juruá e o povoado de Sumauma. Querem ainda a construção de uma estrada entre as aldeias Uruku e Juruá, passando por dentro da área, até o rio Grajau, bem como a melhoria da estrada de acesso para as aldeias Uruku e Juruá. Exigiram também a instalação de um Posto Indígena com a instalação de motor gerador para luz, construções de habitações para as famílias indígenas, aquisição de veículo para o atendimento da comunidade, construção de enfermaria e escola, de poço artesianos e de açude, bem como aquisição de arame para cercar os pastos e roças. A comunidade reivindicou também a aquisição de gado bovino para melhorar as condições alimentares das aldeias, com a aquisição de 80 cabeças a serem divididas pelas duas aldeias. As lideranças ainda frizaram que só aceitam essa proposta caso recebam tudo que foi solicitado. Disseram ainda que as áreas das fazendas a serem adquiridas são boas para caça, pesca e lavouras, podendo atender as necessidades da comunidade. Estando todos de acordo, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pela comissão e pela liderança da comunidade.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Cornelio V. de Oliveira
CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Ligia Terezinha Lopes Simonjan
LÍGIA TEREZINHA LOPES SIMONJAN

Almir Soares Corvalves
ALDIR CORVALVES

Paulo Cesar T. Mendes de Oliveira
PAULO CÉSAR T. MENDES DE OLIVEIRA

Antonio ...
ANTÔNIO ...

Getulio Soares
GETÚLIO SOARES

ALEXANDRE GUAJAJARA



SERVINO CLEMENTE

CILI LOPES GUAJAJARA

LEI Nº 1079 DE 25 DE ABRIL DE 1923

FAZ CONCESSÕES DE TERRAS DEVOLUTAS.

Doc. MA 1

O DOUTOR GODOFRÉDO MENDES VIANA, PRESIDENTE DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam concedidas, quatro léguas quadradas de terra aos índios da Aldeia "PONTO" no distrito de LEANDRO, Município de BARRA DO CORDA compreendendo a atual Aldeia acima referida.

Art. 2º - Ficam também concedidas aos índios GUAJAJARAS, no mesmo Município de BARRA DO CORDA, uma área de terra, com quatro léguas de frete a partir do lugar "MARÉ CHICO", por uma outra margem do rio MEARIM, em direção Sudoeste, e seis léguas de fundo, a esquerda do dito rio Corda, compreendendo as atuais Aldeias "MARÉ CHICO", SÃO PEDRO, "COJÔNIA" e "CACHOEIRA".

Art. 3º - Esta concessão, feita, para uso e gozo dos concessionários, não os autoriza a alienar as terras aludidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presentê Lei, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR, a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DA PRESIDENCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
25 DE ABRIL DE 1923 - 34ª DA REPÚBLICA.

GODOFRÉDO MENDES VIANA

Juliano de Sousa Barreto

PUBLICADO na SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, em São Luís, 25 de abril de 1923.

JOSÉ MOREIRA DE AIMEIDA

Diretor

Diário Oficial nº 94, de 27 de abril de 1923.

Copiada em 23 de agosto de 1968, por OLÍMPIO R. FIALHO.

D. T. C. C. I.
VICE
m 27 108 168
Guaraciã Barreto

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

XXXI S. LUÍZ — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1936

NUM. 282

LEIS DO PODER LEGISLATIVO

N.º 81 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1936

Autorizando o Poder Executivo a mandar proceder à demarcação das terras das sobreterras Canelinas Orientais no Município de Barra do Corda.

Paulo Martins de Souza Ramos, Governador do Estado do Maranhão. Fago saber a todos os cidadãos que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

1.ª — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a demarcação das terras ocupadas pelas Canelinas Orientais no município de Barra do Corda, de conformidade com os artigos 123 da Constituição Estadual e 129 da Constituição Federal.

2.ª — Para a caracterização destas terras será feito o levantamento que acompanha a presente lei, fazendo-se de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

3.ª — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução da presente lei pertencente a cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário Geral do Estado imprimirá, publicará e correrá a conta do Governo do Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 1936.

PAULO MARTINS DE SOUZA RAMOS.
Eugenes Netto Ribeiro

Publicada na Secretaria Geral do Estado do Maranhão em São Luiz, 15 de dezembro de 1936.

Francisco Lisboa Vianna,
Diretor.

N.º 82 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1936

Annula a Lei Estadual n.º 26, de 3 de agosto de 1935, declara válidos varios decretos, e, dentre das Leis n.ºs. 6 e 7, de 20 de abril do corrente anno e dá outras providencias.

Paulo Martins de Souza Ramos, Governador do Estado do Maranhão. Fago saber a todos os cidadãos que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

1.ª — Fica annulada a Lei n.º 26, de 3 de agosto de 1935, e os decretos n.ºs. 875, de 15 de julho de 1935; 878, de 19 de julho de 1935; 880, de 20 de agosto de 1935; 900, de 14 de agosto de 1935; 925, de 9 de outubro de 1935; 927, de 11 de outubro de 1935; e 928, de 12 de setembro de 1935.

effeita a Lei n.º 26, anteriormente sob n.º 20 de 3 de agosto de 1936.

Art. 2.º — São considerados validos, para todos os effeitos, o decreto n.º 836 de 18 de outubro de 1935, o decreto de 27 de julho de 1935, referente a annullação da nomeação do cidadão José Maria Salcansha para o cargo de Inspector de ensino, que figuram na Lei Estadual n.º 7, de 20 de abril de 1936, e tambem os seguintes decretos referidos na Lei Estadual n.º 6, de 20 de abril de 1936: — numeros: 875, de 15 de julho de 1935; 878, de 19 de julho de 1935; 880, de 20 de agosto de 1935; 900, de 14 de agosto de 1935; 925, de 9 de outubro de 1935; 927, de 11 de outubro de 1935; e 928, de 12 de setembro de 1935.

Art. 3.º — Annulada para todos os effeitos a Lei n.º 26, de 3 de agosto de 1935, a que se refere o art. 1.º da presente lei e estando submettida a apreciação do Poder Judiciario a validade do decreto n.º 854, de 15 de outubro de 1935, que fora annullado pela Lei n.º 6, de 20 de abril do corrente anno, decreto esse este que por sua vez revogara o de n.º 921, de 1.º de outubro de 1935, ficam dependendo do pronunciamento desse Poder as providencias a serem adoptadas pela administração.

§ unico — Na hypothesis do Poder Judiciario deixar de tomar conhecimento da materia, proferindo decisão definitiva, fica considerado valido o referido decreto 934 e sujeito as prescrições constantes do art. seguinte.

Art. 4.º — A execução da presente Lei subordinar-se-á ás providencias legais que o Poder Executivo tenha de pôr em pratica quanto á reorganização dos serviços publicos, observando-se, no que lhe for applicavel, os dispositivos das Leis vigentes, e, mais o criterio adoptado na Emenda n.º 33 á Constituição do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução da presente lei pertencente a cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário Geral do Estado imprimirá, publicará e correrá a conta do Governo do Estado do Maranhão em São Luiz, 15 de dezembro de 1936.

PAULO MARTINS DE SOUZA RAMOS.
Eugenes Netto Ribeiro

Publicada na Secretaria Geral do Estado do Maranhão em São Luiz, 15 de dezembro de 1936.

Francisco Lisboa Vianna,
Diretor.

30HP., para o alto Ningué, e outra, com motor de igual potência, destinada ao alto Tapajoz; dois batelões, um para a zona do Gurupá e outro para o Posto I.A. de Marabá, além de várias canoas.

No Posto do Pucuruí, foram construídas : casa da administração e um galpão de 30x12 metros. No Posto do Uaçá, foi construído um prédio para a escola. Esse posto já está pasteurizando leite.

No Posto I.A. de Marabá, foram construídos uma casa para administração e um galpão, este medindo 30x12 metros.

A inspetoria, além de procurar dotar os postos de ensas higiênicas, fornece aos índios, bem como a todo o pessoal dos postos sob sua jurisdição, medicamentos e sementes diversas, inclusive de hortaliças, para plantio.

Inspetoria Regional 3, com sede no Estado do Maranhão. As terras dos índios, nesta região, não são, geralmente, apropriadas à criação de bovinos. Escolheram-se as melhores terras para, mediante preparo prévio, iniciar-se a criação de gado.

A população indígena da região superintendida pela I.R. 3 é, aproximadamente, a seguinte :

| | |
|----------------------|--------------|
| Tribu Guajajara..... | 6.000 índios |
| Tribu Canela..... | 600 " |
| Tribu Timbira..... | 700 " |
| Tribu Caracati..... | 650 " |
| Tribu Urubá..... | 2.000 " |
| Tribu Guajá..... | 3.000 índios |

(Arredios e ainda não aproximados, nômades, habitam as grandes florestas do vale do Pindaré e do Zutiua, afluente do Pindaré).

São as seguintes as reservas de terras dos índios, no Estado do Maranhão :

I — De índios Guajajaras, das aldeias São Pedro, Corotá, Colônia, Cachoeira, Altamira e Côco (Lei estadual de 25 de abril de 1923 — artigo 2.º — confirmada pelo decr.-lei estadual n. 81, de 15 de dezembro de 1936).

Município : Barra do Corda.

Tribu : Guajajaras.

Área : 161.557,49 hectares.

Limites — Quatro léguas de frente, a partir do lugar Matheico, por uma e outra margem do rio. Matheico, na direção S.O., a seis léguas de frente à esquerda do dito rio; para o lado direito até o rio Corda, compreendendo as atuais aldeias São Pedro, Coroutá, Céco, Colônia, Altavira, Cachoeira e Genipapo (De acôrdo com a lei e decr.-lei enumerados).

II — De índios Canelas orientais da aldeia Ponto (Lei n. 1079, de 25 de abril de 1923 — art. 1.º — confirmada pelo decr.-lei n. 81, de 15 de dezembro de 1936 — lei e decr.-lei estaduais).

Município : Barrá do Corda.

Tribu : Canela.

Area : 17.424 hectares.

Limites — De acôrdo com o "croquis" levantado por Curt Niemandejú, por ordem do sr. dr. Aquiles Lisboa, governador do Estado do Maranhão em 1936.

A Inspeção Regional 3 mantém os seguintes postos indígenas :

1 — P.I.A. Gonçalves Dias — (Município de Monção) Índios Guajajaras, Guajás e Urubús.

2 — P.I.N. Araribóia — (Município de Grajaú) Índios Timbiras, Guajajaras e Caracatis.

3 — P.I.N. Tenente Manoel Rabelo — (Município de Barra do Corda) Índios Guajajaras.

4 — P.I.N. Capitão Uirá — (Município de Barra do Corda) Índios Canelas.

A população indígena do P.I.A. Gonçalves Dias é a seguinte: Guajajaras — 2.000; Urubús — 2.000; Guajás — 3.000 — Assiste a 2.000 índios Urubús, em aproximação, quasi totalmente pacificados e 979 Guajajaras, aldeados e completamente pacificados. Mantém o posto uma escola primária, cuja frequência média, em 1942, foi de 25 alunos.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INDÍGENA JUBUÁ

MUNICÍPIO : BARRA DO CORDA/MA.
ÁREA APROX. : 5.400ha
PER. APROX. : 30.000m

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

NORTE - Partindo do ponto "A" de coordenadas aproximadas de $05^{\circ}19'20''S$ e $45^{\circ}54'30''WGr.$; daí, segue por uma linha reta e seca de aproximadamente 6.000m no rumo aproximado de $45^{\circ}00'SE$ até o ponto "B" de coordenadas aproximadas de $05^{\circ}21'40''S$ e $45^{\circ}52'20''WGr.$

LESTE - Deste ponto segue por uma linha reta e seca de aproximadamente 9.000m no rumo aproximado de $45^{\circ}00'SW$ até o ponto "C" de coordenadas aproximadas de $05^{\circ}25'08''S$ e $45^{\circ}55'50''WGr.$

SUL - Deste ponto segue por outra linha reta e seca de aproximadamente 6.000m no rumo aproximado de $45^{\circ}00'NW$ até o ponto "D" de coordenadas aproximadas de $05^{\circ}22'50''S$ e $45^{\circ}57'50''WGr.$

OESTE - Deste ponto segue por outra linha reta e seca de aproximadamente 9.000m no rumo aproximado de $45^{\circ}00'NE$ até o ponto "A" de coordenadas aproximadas de $05^{\circ}19'20''S$ e $45^{\circ}54'30''WGr.$, ponto inicial do presente descritivo.

Brasília, 24 de maio de 1.978

Ismarth de Araújo Oliveira
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
= Presidente =

rgn/iap.

Publicado no Diário Oficial nº 108
de 09.06.78 - Parte II

